

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União

TE2018/0007

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Senado Federal, do imóvel, localizado no Setor de Clube Esportivos Norte - SCEN, Lote 1, Trecho Norte, Brasília-DF, conforme Processo nº 04905.001931/2018-20 e RIP de Utilização nº 9701.22524.500-2, na forma abaixo:

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Secretaria do Patrimônio da União, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília - Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, representada neste ato na pessoa do Secretário do Patrimônio da União, Senhor Sidrack de Oliveira Correia Neto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1020821 - IITB/PE, e inscrito no CPF sob o nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, como OUTORGADO, o Senado Federal, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado Federal, Senhora Ilana Trombka, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2118073 SSP/DF, e inscrita no CPF sob nº 742.707.450-53, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: **Cláusula Primeira** – a UNIÃO é legítima proprietária do imóvel situado no Setor de Clube Esportivos Norte - SCEN, Lote 1, Trecho Norte, Brasília-DF, que assim se descreve e caracteriza: trata-se de imóvel com área de 83.428,5661 m² registrado sob a Matrícula nº 103.751, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 07/08/2008, e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP de utilização nº 9701.22524.500-2; **Cláusula Segunda** – neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito e



caracterizado na Cláusula Primeira, fica o OUTORGADO incumbido da total administração, uso e conservação, inclusive as responsabilidades sobre as receitas e despesas oriundas do imóvel destinado a instalação da sede do futuro Centro Cultural do Congresso Nacional; **Cláusula Terceira** – na forma prevista no citado Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: **a)** cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, independentemente de ato especial; **b)** a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/DF desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, §1º); **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, §2º); **d)** qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Quarta** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “c” e “d” da Cláusula Terceira, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **Cláusula Quinta** - o OUTORGADO fica obrigado a: **a)** apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. E conforme os critérios estabelecidos pela Norma nº 9.050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-las ou complementá-las; **b)** remeter anualmente, à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto; **Cláusula Sexta** - o OUTORGADO se compromete em: **a)** adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; **b)** implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las; **c)** implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; **Cláusula Sétima** - Cabe ao OUTORGADO implementar medidas de segurança do imóvel em conformidade com a legislação local, sendo obrigado a partir da assinatura do presente Termo a: **a)** desenvolver o Plano de Prevenção e Combate de Incêndios



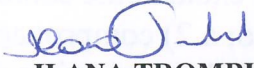
- PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos; b) a obter a Carta "Habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio no prazo de 2 (dois) anos. Parágrafo Único: o OUTORGADO deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal; **Cláusula Oitava** - No caso de contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, o OUTORGADO compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - a) inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para recebimento definitivo do objeto: a.1) "as built" da obra (ou desenho exatamente como construído na obra), elaborada pelo responsável pela execução; a.2) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; a.3) laudo de vistoria do orpo de Bombeiros aprovando a obra; a.4) carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura; a.5) certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; b) a exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/1990; c) a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU- Plenário; d) a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após o seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e) o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; f) o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas. **Cláusula Nona** - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado os dados cadastrais, bem como a informação do valor do imóvel no SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com: a) o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel, conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento; b) a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros; c) a inclusão da Carta de "Habite-se" emitida pelo Poder Público Local; d) para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel,




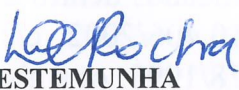
ainda a inclusão do "as built" elaborado pelo responsável por sua execução, e do registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis; **Cláusula Décima-** pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE e o Senado Federal, como OUTORGADO, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.


SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO


SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO
 Secretário do Patrimônio da União


ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral do Senado Federal


TESTEMUNHA
 (nome e qualificação)


TESTEMUNHA
 (nome e qualificação)

